

CONTRATO PMMD Nº. 019/2017

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE ENSINO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL E O INSTITUTO ALFA E BETO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/n, Bairro do Centro, Marechal Deodoro. Al., neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rodovia Edival Lemos - Taperaguá, município de Marechal Deodoro, Alagoas, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Marcelo Beltrão Siqueira, e de outro lado o Instituto Alfa e Beto, inscrito no CNPJ sob o nº 08.458.084/0001-13, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. João Batista Araújo e Olíveira doravante denominada CONTRATADA, mediante a Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98, e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

Cláusula primeira - Do objeto

1.1. O presente contrato tem por objetivo a aquisição de material permanente de ensino, sendo eles:

CUSTO DO PROGRAMA	QUANTIDADE DE TURMAS	CUSTO
R\$ 4.590,00	32	R\$ 146.880,00
R\$ 283,00	27	R\$ 7.641,00
R\$ 313,00	1	R\$ 313,00
R\$ 5.745,00	33	R\$ 189.585,00
R\$ 497,00	27	R\$ 13.419,00
	PROGRAMA R\$ 4.590,00 R\$ 283,00 R\$ 313,00	PROGRAMA TURMAS R\$ 4.590,00 32 R\$ 283,00 27 R\$ 313,00 1 R\$ 5.745,00 33





Kit Para o Coordenador Pedagógico da Secretaria	R\$ 527,00	1	R\$ 527,00
тот	AL		R\$ 358.365,00

TOTAL GERAL: R\$ 358.365,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

Cláusula segunda - Dos documentos que integram o contrato

- **2.1.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- a) Processo Inexigibilidade nº 203045/2017.
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

Cláusula terceira - Do recebimento do objeto e do local de entrega

- 3.1.O objeto dessa avença inclui o compromisso de prestação de serviços no Município de Marechal Deodoro, a teor das disposições contidas no instrumento convocatório, não podendo exceder 24 horas, a contar da data de solicitação dos órgãos e ou secretarias;
- 3.2.A CONTRATADA deve realizar os serviços na forma especificada na Proposta de Preços, considerando as especificações ali constantes.
- 3.3. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso I, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:
- 3.4. O recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, ocorrerá mediante assinatura na Nota Fiscal representativa da prestação dos serviços, acompanhada de relatório de execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação;
- 3.5 O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa da prestação dos serviços ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta da CONTRATADA
- 3.6 Caso insatisfatória a execução dos serviços, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultantes da desconformidade com as especificações discriminadas neste contrato. Nessa hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado.



L



- 3.7. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 3 dias úteis, após o que se realizará novamente a verificação da sua perfeita execução.
- 3.8. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3.9. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 3.5, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

Cláusula quarta - Do valor

4.1- O valor global desse contrato é R\$ 358.365,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

Cláusula quinta - Das condições de pagamento

- **5.1.**O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de MARECHAL DEODORO, em duas parcelas iguais no valor de R\$ 179.182,50(cento e setenta e nove mil, cento e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos), a primeira no dia 10 de abril de 2017, e a segunda no dia 10 de maio de 2017;
- **5.2.**O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com todas as certidões negativas em dia, quais sejam: Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Fazenda Nacional, FGTS e Trabalhista;
- **5.3.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente as certidões acima descritas e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;
- **5.4.** À CONTRATANTE se reserva o direito de não receber o produto que não estiver em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;
- **5.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação;
- 5.6. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA:



2



- **5.6.1.**Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras:
- **5.6.2.**Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- **5.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA,
- **5.8.**Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item **5.3**, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

Cláusula sexta - Da dotação orçamentária

6.1.O investimento para a aquisição dos produtos objeto desta contratação está previsto na dotação orçamentária do ano de 2017;

ÓRGÃO- 06.00-Secretaria Municipal de Educação UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:06.60 - Secretaria Municipal de Educação PROJETO ATIVIDADE: 2.042 - Manutenção da Secretaria de Educação ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30-Material de Consumo

ÓRGÃO- 06.00-Secretaria Municipal de Educação UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.61 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB PROJETO ATIVIDADE: 2.016 - Manutenção do Ensino Fundamental 40

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30-Material de Consumo

Cláusula sétima - Das obrigações da contratada

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas na Proposta apresentada;
- 7.1.2. Oferecer os serviços contratados com garantia de 90 dias, contados da data do seu recebimento definitivo:
- 7.1.3. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;



Ju



- 7.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.9. Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, mediante solicitação do gestor responsável, nos prazos fixados neste contrato, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço;
- 7.1.10. Comunicar à Gerência, no prazo máximo de 24 horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;
- 7.1.11. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu: pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;



h



- 7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

Cláusula oitava - Das obrigações da contratante

- 8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido;
- 8.2. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

Cláusula nona – Das sanções administrativas

- 9.1.A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei nº 8.666/93;
- 9.1.1. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
- a)Advertência, por escrito:
- b)Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;
- c)Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2.A licitante que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais:
- 9.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação prevista no subitem 9.3.2, deste contrato;
- 9.3.1.Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação;
- 9.3.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data-limite;
- 9.3.2.1.A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada à sanção de que trata o subitem 9.4:





- 9.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- **9.4.1.**Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;
- 9.5.As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente;
- 9.6.Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no item anterior;
- 9.7.A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;
- **9.8.**A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula décima - Da rescisão

- 10.1. A Execução do Contrato reger-se-á pelo Capítulo III Seção IV Da Execução dos Contratos, da Lei nº 8.666/93;
- **10.2.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da Administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida Lei.

Cláusula décima - primeira - Da cobrança judicial

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Cláusula décima - segunda - Do prazo de vigência

12.1.O prazo de vigência deste contrato será até 31 de Dezembro de 2017, contados a partir da data de sua assinatura do mesmo.

Cláusula décima - terceira - Da vinculação da licitação

13.1.O presente instrumento foi lavrado em decorrência do procedimento de INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ao qual vincula-se, bem como, aos termos da





proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do processo.

Cláusula décima - quarta - Dos gestores

14.1. A gestão deste Contrato será feita pelo servidor da Secretaria de Educação, o Sr. Jamerson Machado de Albuquerque, Departamento Administrativo, responsável pela execução e acompanhamento dos serviços.

Cláusula décima - quinta - Das disposições gerais

- **15.1.**A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato;
- **15.2.**Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;
- **15.3.**As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados;
- **15.4.**A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 15.5.O preço acordado neste contrato será fixo e irreajustável durante a vigência contratual:
- **15.6.**A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação;

Cláusula décima - sexta - Dos direitos da administração

16.1. São reconhecidos desde já pela CONTRATADA os direitos da Administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida Lei;

Cláusula décima - sétima - Do Foro

17.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de MARECHAL DEODORO, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas



l



abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pelo veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.
Marechal Deodoro Al., 02 de março de 2017.
Claudio Roberto/Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO CONTRATANTE
X TOUR
INSTITUTO ALFA E BETO CONTRATADA
Marco P. Haña Siguaiga
Marcelo Beltrão Siqueira Secretaria Municipal de Educação INTERVENIENTE
gamenon nachaolo de Abrourouge
Jamerson Machado de Albuquerque FISCAL DO CONTRATO
TESTEMUNHAS: <u>Jaão Lourentino dos Sentos</u> Souza CPF_074.293.014-95
Franciele Sipo CPF_066.824.094-60
CPF 066. 824 094-60